



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 71, de 10 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação dos critérios do Chamamento Público para Programas de Aprendizagem para o uso do recurso da Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **10 de outubro de 2022**, às 08h30min, online através de Plataforma GoogleMeet;

Considerando o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.

Considerando art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando o Capítulo V, da Lei nº 8.069/90, que trata sobre o direito à profissionalização e estabelece o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Considerando a resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece definição para registro e fiscalização de entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Considerando a exigência de manter registro atualizado no Conselho para execução de Programa de Aprendizagem.

Considerando a necessidade de devida atenção ao público prioritário dos programas de aprendizagem atendidos pela política de assistência social, com atenção à convivência familiar e comunitária, escolar e trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil executoras de Programa de Aprendizagem, visando a utilização dos recursos recebidos, e respectivos rendimentos, em virtude da adesão à Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR, obedecendo às exigências previstas naquele instrumento e os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - Estabelecer requisitos e critérios para o recurso da Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

- I - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na modalidade Programa de Aprendizagem na data de publicação do Edital;
- II - Possuir cadastro da OSC e dos respectivos cursos ofertados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- III - Organização de Edital de Chamamento a ser formalizado por Termo de Fomento conforme prevê a Lei 13.019/2014.
- IV - Cumprir os demais requisitos legais previstos no Edital de Chamamento Público.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil para pleitear o recurso deverão:

I - Promover a profissionalização e a educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e convivência social.

§ 1º - O público alvo será exclusivamente de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.

§ 2º - As turmas devem ser compostas por, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes e máximo de 30 adolescentes.

§ 3º - A formação deve ser adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;

§ 4º - Observância ao disposto no Decreto Federal nº 6481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.

§ 5º - Garantir o acompanhamento por equipe multidisciplinar dos adolescentes atendidos pelo programa, preferencialmente que tenha ao menos um técnico das seguintes áreas: serviço social, pedagogia ou psicologia.

II - Público a ser contemplado:

– Adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;

– Adolescentes egressos do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI;

– Adolescentes com deficiência;

– Adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

– Adolescentes moradores em distritos e zona rural do Município.

– Demais adolescentes encaminhados pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 1º - Os projetos deverão contemplar, no mínimo, 20% das vagas ofertadas para atendimento de adolescentes que compõem grupos prioritários conforme estabelecido no inciso II.

§ 2º - As demais vagas poderão ser preenchidas pelo público atendido pelo Sistema de Garantia de Direitos.

III - Nome do programa e Carga Horária do Programa

– O Programa de Aprendizagem de Informática deverá ter carga horária de 800 horas.

– O Programa de Aprendizagem de assistente administrativo deverá ter carga horária mínima de 800 horas.

Art. 4º - As propostas a serem apresentadas nos Planos de Trabalho deverão:

I - Seguir o formulário anexo do Edital de Chamamento.

II - Contemplar, de forma expressa, a articulação com a rede e o fluxo quanto aos encaminhamentos para inscrição/matricula do público atendido.

III - Indicar a forma de acesso do público prioritário.

IV - Apresentação do plano de trabalho proposto pela OSC, deve conter em sua metodologia a especificação do material didático a ser utilizado e carga horária de cada curso. Deverá contemplar as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.

V - Os conteúdos programáticos dos cursos deverão ser descritos em termos da carga horária e a seleção dos cursos em conformidade com o mencionado no item III do art. 3º.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

VII - Apresentação dos profissionais contratados pela OSC para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contendo informações sobre nomes, áreas de formação/atuação e carga horária.

Art. 5º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 138.713,58 (cento e trinta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para execução do Programa de Fortalecimento de Aprendizagem para Adolescentes.

Art. 6º – Cada proponente apresentará, um único projeto, respeitando os valores máximos conforme o porte estabelecido por OSC:

I - Eixo 1: Para o Programa de Aprendizagem de informática, serão contempladas até 2 propostas totalizando até 2 turmas, no valor de R\$ 34.678,40 por turma de no mínimo 20 (vinte) adolescentes e no máximo 30 (trinta) adolescentes cada turma;

II - Eixo 2: Para o curso de Programa de Aprendizagem de auxiliar administrativo, serão contempladas até 2 propostas totalizando até 2 turmas, no valor de R\$ 34.678,40 por turma de no mínimo 20 (vinte) adolescentes e no máximo 30 (trinta) adolescentes cada turma.

Art. 7º – Poderão ser apresentadas projetos com itens de despesas com investimentos e custeio mediante apresentação no Plano de Aplicação, conforme os itens:

I - Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamentos;

II - Custeio

- a) Pagamento de Pessoal (exclusivamente para instrutores, docentes, professores, oficinairos ou facilitadores);
- b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Reparos na estrutura já existente. Fica autorizada a Entidade realizar a previsão em seu Plano de Aplicação de despesas para a execução de pequenos reparos na infraestrutura física existente, mediante comprovação de propriedade do imóvel (Sede própria da Entidade) não ultrapassando o valor correspondente a 50% sobre o valor total do Plano.

Art. 8º - Os Editais de Chamamento elaborados para execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, serem apresentados para ratificação deste Conselho.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023